

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

EXECUTIVO PODER MUNICIPAL AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS PESSOAL DE *))* **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO** DE CONTRIBUIÇÃO COM **PROVENTOS PROPORCIONAIS** CONCESSÃO DE *))* REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00373/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19300-17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: João Fernandes de Lima

03.02. <u>IDADE</u>: 71, fls.03. 03.03. CARGO: Artifice

03.04. Lotação: Seção de Manutenção, Pavimentação de Galerias Pluviais/Serma

03.05. MATRÍCULA: 15.740-603.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. <u>Natureza</u>: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais

03.06.02. $\underline{\text{FUNDAMENTO}}$: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. Ato: Portaria nº 603/2017, fls. 48.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Márcio Diego Fernandes tavares de Albuquerque - Superintendente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 27 de setembro de 2017, fls. 48.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: de 22 a 28 de setembro de 2017, fls. 49

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tome providencias no sentido de CTC do INSS referente ao interregno de tempo que o servidor esteve vinculado ao RGPS. Esse documento é importante para:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Impedir a acumulação indevida de benefícios em diferentes regimes referentes ao mesmo período.
- Conferir direito ao Município de João Pessoa à receita de compensação previdenciária a ser recebida do RGPS.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 67294/18.

Ao examinar tal documento a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da aposentadoria, devendo assim o ato de fl. 48 receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais do Senhor João Fernandes de Lima, formalizado pela Portaria nº 603/2017 - fls. 48, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 22/09 a 28/09/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19300/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais do Senhor João Fernandes de Lima, formalizado pela Portaria nº 603/2017 - fls. 48, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de março de 2019

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2019 às 09:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2019 às 08:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 13 de Março de 2019 às 15:32



Isabella Barbosa Marinho FalcãoMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO